

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**CRIA, AMPLIA E ALTERA CARGOS NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e acrescidos, ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os cargos e funções públicas constantes nos Anexos I desta Lei, com o número respectivo de vagas, valor da remuneração, requisitos e suas atribuições.

Parágrafo único. As atribuições constantes do Anexo I são exemplificativas, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei que regulamente a profissão.

**Art. 2º** Ficam ampliadas as vagas e/ou alterados os salários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, já existentes por ocasião das Leis Municipais nº 008/1997, 025/1997, 099/2000, 203/2004, 230/2005, 248/2005, 257/2005, 262/2005 e 296/2006, 599/2014, 704/2018 nos termos dos Anexos II desta Lei.

**Art. 3º** Ficam reservadas às mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público municipal para o cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 1º A reserva de vagas às candidatas constará expressamente dos editais dos concursos públicos.

§ 2º As candidatas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovados suficiente para ocupar

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**

**CNPJ: 07.726.540/0001-04**

**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** Os servidores públicos que ocuparão os cargos aqui criados serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Branca/CE – Lei Municipal nº 013/93 e, no que couber, por legislação especial regente dos respectivos cargos e carreiras.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da alteração salarial que dispõe o Anexo II desta lei terão início a contar da data de publicação do Edital de Convocação do Concurso Público.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de junho de 2023.



**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.